LEI ORDINÁRIA N.° 2852, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Proíbe a denominação de logradouros públicos e próprios municipais, no Município de Votorantim, com a utilização de nomes de pessoas condenadas por sentença ou acórdão transitado em julgado por improbidade administrativa, crimes contra a Administração Pública, abuso de poder econômico e político, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tráfico de drogas, racismo, tortura, terrorismo, crimes hediondos, crimes contra o meio ambiente, a saúde pública, contra a vida e contra o patrimônio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica vedada a denominação de logradouros públicos e próprios municipais, no Município de Votorantim, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I. aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

a) contra a Administração Pública;
b) de abuso de poder econômico e político;
c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
d) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
f) contra o meio ambiente e a saúde pública;
g) contra a vida;
h) contra o patrimônio.

II. condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

Art. 2° A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 07 de outubro de 2021 – LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO